

# BRMALLS



## AVISO AO MERCADO

### BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizada  
Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, sala 702 (parte), CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ  
CNPJ nº 06.977.745/0001-91 - NIRE 35300316614 - CVM nº 19.909 - ISIN BRBMALLCNR0

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), **BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**, na qualidade de emissora (“Companhia”), **BANCO UBS PACTUAL S.A.**, na qualidade de instituição líder (“Coordenador Líder”) e **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, na qualidade de instituição intermediária (“ITÁU BBA” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores da Oferta Brasileira”), vêm a público comunicar que, em 12 de fevereiro de 2007, foi requerido perante a CVM o registro de oferta pública de distribuição primária de 40.351.923 (quarenta milhões, trezentas e cinquenta e um mil, novecentas e vinte e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Ações”), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior, e no exterior, sob a forma de Global Depositary Shares (“GDSs”), representados por Global Depositary Receipts (“GDRs”), cada GDS representando 2 (duas) Ações. As Ações serão registradas para negociação no segmento especial de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”), sob o código “BRML3”).

#### CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

##### 1. APROVAÇÕES SECURITÁRIAS

**1.1.** A Oferta Global (conforme definido abaixo), mediante a emissão das Ações, com a possibilidade de emissão das Ações de Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de março de 2007. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 15 de março de 2007, aprovou o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, mediante a emissão das Ações, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para colocação por meio da Oferta Global, e autorizou a diretoria a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações. O Conselho de Administração da Companhia fixará o Preço por Ação (conforme definido abaixo), a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações aferido com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) previamente à concessão do registro da Oferta Global pela CVM.

##### 2. OFERTA GLOBAL

**2.1.** Serão ofertadas, por meio de oferta pública de distribuição primária, as Ações (sem considerar as Ações de Lote Suplementar e as Ações Adicionais), (i) no Brasil (“Ações da Oferta Brasileira”), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, sendo, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Rule 144A editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações sentas de registro em conformidade com o disposto no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulation S editado pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e pela CVM (“Investidores Institucionais Estrangeiros”, “Oferta Brasileira”) e (ii) no exterior (“Ações da Oferta Internacional”), sob a forma de GDSs, para investidores Institucionais Estrangeiros, de acordo com as disposições do Contrato de Colocação Internacional (conforme definido abaixo) (“Oferta Internacional”) e, em conjunto com a Oferta Brasileira (“Oferta Global”).

**2.2.** Nos termos do Intersyndicate Agreement, poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da Oferta Global.

##### 3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

**3.1.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 6.052.788 (seis milhões, cinquenta e duas mil, secentas e oitenta e oito) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações do Lote Suplementar”), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição das Ações da Oferta Brasileira (“Contrato de Distribuição”) pela Companhia ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira (“Opção de Lote Suplementar”). A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, após consulta ao Itaú BBA, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e até 30 (trinta) dias contados, inclusive, do dia útil subsequente à data de publicação do anúncio de início da Oferta Global (“Anúncio de Início”), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

**3.2.** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 8.070.384 (oto milhões, setenta mil, trezentas e oitenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia (incluindo ações sob a forma de GDSs), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”). As Ações Adicionais serão alocadas entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding.

##### 4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

**4.1.** As Ações garantem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação dá direito a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (incluindo 10% along de 100% (em por cento) do preço); (iv) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia; e (v) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo).

##### 5. PREÇO POR AÇÃO

**5.1.** O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, e no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do artigo 170, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de subscrição no contexto da Oferta Global. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderirem à Oferta Brasileira não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, suas ordens de subscrição não serão utilizadas como referência na fixação do Preço por Ação. No contexto da Oferta Global, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$11,00 (onze reais) e R\$15,00 (quinze reais), podendo, no entanto, ser fixado fora dessa faixa indicativa.

##### 6. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

**6.1.** Respostadas a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Brasileira (“Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira”), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira (“Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira”), os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação da quantidade de Ações da Oferta Brasileira de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Distribuição, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

**6.2.** Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) (“Período de Colocação”).

**6.3.** Se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Brasileira não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, individualmente e sem solidariedade entre eles, subscreverá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada Coordenador da Oferta Brasileira, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira indicada no Contrato de Distribuição (exceto as Ações do Lote Suplementar); e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram.

**6.4.** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a subscrever Ações da Oferta Brasileira nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações da Oferta Brasileira antes da publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira (“Anúncio de Encerramento”), o preço de venda de tais Ações da Oferta Brasileira será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sendo certo entretanto que o disposto neste item 6.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 10 abaixo.

##### 7. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA BRASILEIRA

**7.1.** Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores da Oferta Brasileira efetuarão a Oferta Brasileira no Brasil para (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) (“Investidores Não Institucionais”); e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para investidores Não Institucionais previsto no inciso I do item 8.3 abaixo (“Investidores Institucionais Locais”). **7.1.1.** Os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão efetuar a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição por si e/ou por meio (i) das demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta Brasileira e realizem esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras Consorciadas (conforme definido abaixo) (“Coordenadores Contratados”); e (ii) das corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, contratadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira aos Investidores Não Institucionais (“Corretoras Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores Contratados, “Instituições Participantes da Oferta Brasileira”).

**7.2.** UBS Securities LLC, Itau Securities, Inc. e eventuais outras instituições (em conjunto, “Coordenadores da Oferta Internacional”) realizarão esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do International Agency and Purchase Agreement (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo que os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão subscrever as Ações nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (os Investidores Institucionais Estrangeiros em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”).

##### 8. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

**8.1.** As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, uma oferta limitada por Ações do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que a alínea (b) e (c) acima.

**8.2.** O plano da Oferta Brasileira, organizado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com Clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

**8.3.** No contexto da Oferta de Varejo, o montante de 10% (dez por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para os Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado: I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta Brasileira deverá realizar pedido de reserva de Ações da Oferta Brasileira, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva”) perante uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta-investimento nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que tenham cuidadosamente os termos e condições estabelecidos no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira, e as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; II. os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 23 de março de 2007 a 30 de março de 2007, inclusive (“Período de Reserva”); III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de Ações da Oferta Brasileira aos Investidores Não Institucionais que sejam (a) administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional; (c) outros sujeitos vinculados à Oferta Global; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; IV. caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Rato (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; V. caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado racionamento entre todos os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de racionamento será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações (“Ratão”); VI. até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência,

a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas (ajustadas, se for o caso, em decorrência do Rato), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva. VII. até as 16:00 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; VIII. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima; IX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que a alínea (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de destinação do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso a Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimento ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (“CFMF”), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, e X. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CFMF; no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

**8.4.** As Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações da Oferta Brasileira, de acordo com o seguinte procedimento: I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, incluindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; II. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações da Oferta Brasileira para os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; III. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores da Oferta Brasileira darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes perfis de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; IV. até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocada, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e V. a entrega das Ações da Oferta Brasileira alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

**8.5.** A subscrição das Ações da Oferta Brasileira será formalizada mediante assinatura de modelo de subscrição cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM.

##### 9. PROCEDIMENTO DA OFERTA INTERNACIONAL

**9.1.** A Oferta Internacional será realizada pelos Coordenadores da Oferta Internacional simultaneamente à Oferta Brasileira, exclusivamente no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, de acordo com as disposições do Contrato de Colocação Internacional.

**9.2.** A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Internacional será realizada na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação Internacional.

**9.3.** Nos termos do Contrato de Colocação Internacional, os Coordenadores da Oferta Internacional prestarão, de forma individual e não solidária, garantia firme de aquisição da totalidade das Ações da Oferta Internacional.

##### 10. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

**10.1.** O Coordenador Líder, por meio da UBS Pactual Corretora de Itau e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.” (“Contrato de Estabilização”), que será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Após celebrado, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

##### 11. LIQUIDADAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

**11.1.** A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar (“Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

##### INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia adere ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

##### INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

##### INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS GDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos GDRs é o JP Morgan Chase Bank N.A.

##### CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA BRASILEIRA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Brasileira:

Nº	EVENTO	DATA DE REALIZAÇÃO/ DATA PREVISTA(*)
1.	• Reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovar o aumento de capital e a Oferta Global	15/03/2007
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira • Início das apresentações para potenciais investidores • Início do Procedimento de Bookbuilding	16/03/2007
3.	• Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva	23/03/2007
4.	• Encerramento do Período de Reserva	30/03/2007
5.	• Encerramento das apresentações para potenciais investidores • Encerramento do Procedimento de Bookbuilding • Fixação do Preço por Ação	
6.	• Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixar o Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta Global • Início da Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	02/04/2007
7.	• Registro da Oferta Global	
8.	• Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira	03/04/2007
9.	• Início da negociação das Ações na BOVESPA	04/04/2007
10.	• Data de Liquidação	06/04/2007
11.	• Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	03/05/2007
12.	• Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	08/05/2007
13.	• Publicação do Anúncio de Encerramento	10/05/2007

(\*) Essas datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira em conjunto com os Coordenadores da Oferta Internacional.

“A(s) presente oferta pública/programa foi (for) elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º (quarto) Dileta de Registro de Títulos e Documentos da Comissão de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(s) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(s) oferta pública/programa.”

COORDENADORES DA OFERTA GLOBAL E JOINT BOOKRUNNERS



# UBS Pactual

COORDENADOR LÍDER

**citigroup**  
corporate and  
investment banking

COORDENADORES CONTRATADOS

